



14.2.2011

0004/2011

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento

sobre a introdução de uma jornada europeia contra o assédio moral (*mobbing*) e a intimidação no local de trabalho

Angelika Werthmann, Evelyn Regner, Ulrike Lunacek

Caduca no dia 16.5.2011

0004/2011

Declaração escrita sobre a introdução de uma Jornada Europeia contra o assédio moral (*mobbing*) e a intimidação no local de trabalho

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho 2007-2012, bem como o acordo-quadro voluntário celebrado pelos parceiros sociais em 26 de Abril de 2007,
- Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu de 20 de Setembro de 2001 (A5-283/2001) sobre o assédio no local de trabalho,
- Tendo em conta o artigo 123.º do seu Regimento,
- A. Tendo em conta o artigo 31.º da Carta Europeia dos Direitos Fundamentais, que determina que todos os trabalhadores têm direito a condições de trabalho dignas,
- B. Tendo em conta a Directiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à actividade profissional,
- C. Tendo em conta o estudo realizado pela agência europeia para a segurança e a saúde no trabalho (European Survey of Enterprises on New and Emerging Risks), que demonstra que o assédio moral (*mobbing*) é subestimado enquanto risco para a saúde e a segurança,
- D. Tendo em conta que o assédio moral ocasiona gravíssimos problemas físicos e psíquicos nas vítimas,
 1. Considera que este problema deve estar mais presente na consciência pública;
 2. Solicita, por conseguinte, a instituição de uma *Jornada Europeia contra o assédio moral (mobbing) e a intimidação no local de trabalho*, a celebrar anualmente no dia 17 de Julho, durante a qual sejam realizadas sessões de informação sobre este tema;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, ao Conselho, à Comissão e aos Parlamentos dos Estados-Membros.